

PORTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.886 DE 15 de DEZEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Trinta UPG A-8-Suiá-Micú Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Bom Jesus do Araguaia, empreendedor Áureo Ludovico de Paula.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto n° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 194727/GSB/CCRH/SURH/2025, de 12 de dezembro de 2025, do processo SAD 20109/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Guapeva no município de Bom Jesus do Araguaia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 26335
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Muito Pequeno;
- V. Empreendedor: Áureo Ludovico de Paula - CPF: 292.397.021/72
- VI. Município/UF: Bom Jesus do Araguaia /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°08'54,01"S, 51°47'23,34"W
- VIII. Altura (m): 8,00
- IX. Volume (hm³): 0,893
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Trinta UPG A-8-Suiá-Micú Bacia Hidrográfica Amazônica.

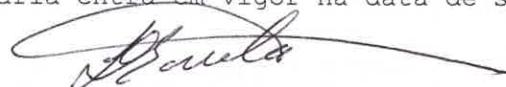


Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento - Fazenda Guapeva (Código SNISB nº 26335)

PT Nº: 194727 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 20109/2023

Data do Protocolo: 27/10/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: ÁUREO LUDOVICO DE PAULA
- CPF/CNPJ: 292.397.021-72
- Endereço: RUA CALIPSO DE MORAES, QD.ABI, LT 2-3, RES. CRUZEIRO DO SUL, BAIRRO ALPHAVILLE FALMBOYANT. - CEP: 74.884-556
- Município: Goiânia - GO

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Guapeva
- Localização: Rodovia BR 158 sn Fazenda Guapeva sn zona rural - CEP: 78678-000
- Município: Bom Jesus Do Araguaia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 51:47:23,34 - S: 12:08:54,01

Responsável Técnico:

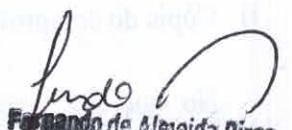
- Nome / Razão Social: JOÃO BOSCO SILVA GONÇALVES
- Formação: Engenheiro agrimensor - CREA: 2614223018

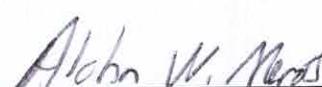
Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2025


Fernando de Almeida Pires
Analista de Maturação: 226258
Assessoria de Meio Ambiente - SEMA-MT
Crea: 1200666447


Alcino W. Neto

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento - Fazenda Guapeva (Código SNISB nº 26335)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento Padrão assinado pela procuradora Camilla Carrilhá Cardoso, em nome do Sr. Áureo Ludovico de Paula, cujo CPF possui o nº292.397.021-72 (Fls. 02 e 03);
- b) Procuração de representação (Fls. 60 e 61, 290);
- c) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.597 de 04 de outubro de 2023 (Fl. 04);
- d) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT98912/2017 em referência à Fazenda Guapeva, área total de 4906,5337 ha (Fl. 56 e 57), Matrícula nº 1.603 (Fls. 07 a 46), 1.707 (Fls. 47 a 55);
- e) Cópia dos documentos: Comprovante de identidade do interessado (Fl. 58) e Comprovante de endereço do interessado (Fl. 59); Comprovante de identificação de Camilla Carrilhá Cardoso (Fls. 62 e 292), Fernando Henrique de Godoy (Fls. 63 e 293) e de Bento de Godoy Neto (Fls. 64 e 291);
- f) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 05).

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- g) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 66 a 72, 159 a 165);
- h) Croqui de localização da barragem (Fl. 65);

- i) Certificado de Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais - João Bosco Silva Gonçalves (Fl.78), Gustavo Ribeiro da Silva (Fl. 90);
- j) Topografia e projeto é de autoria do Engenheiro Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (RNP nº 2614223018) e a ART correspondente as seguintes atividades: elaboração e mensuração de topografia, projeto de barragem de terra (ART n.º 3202950) (Fls. 74 e 75) e laudo técnico de batimetria (ART n.º 3202969) (Fls. 76 e 77). Laudo e orientação técnica é de autoria do Engenheiro Civil Gustavo Ribeiro da Silva (RNP nº 2513415230) e a ART correspondente as seguintes atividades: Laudo e orientação técnica de barragens de terra (ART n.º 1220230181030) (Fls. 89). O Relatório de estudo de ruptura hipotética de barragem “Dambreak” é de autoria do Engenheiro Civil Bruno carneiro Ludovico de Paula (RNP nº 1220240245187) e ART n.º 1220230181030 (Fl. 230). O Estudos de estabilidade dos taludes do barramento é de autoria do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e ART n.º 1220250238845 (Fl. 289).
- k) Parecer jurídico referente a fundamentação de atuação do responsável técnico deste projeto, elaborado e assinado pelo Advogado Artur Ricardo Siqueira de Souza – (OAB/GO nº 45.882) (Fls. 79 a 85), Memorando 01/13-CEEAGRIM – referente ao procedimento de concessão de atribuições definitivas (Fl. 86), Atribuições da Engenharia de Agrimensura (Fl. 87) e Certidão de registro e quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Fl.88);
- l) Relatório técnico – levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado para elaboração de projeto de irrigação (Fls. 91 a 111);
- m) Relatório fotográfico (Fl. 124 a 138)
- n) Procedimentos de operação do barramento (Fls. 139 a 148);
- o) Relatório de estudo de ruptura hipotética de barragem “Dambreak” (Fls. 166 a 177);
- p) Procedimentos de inspeção regular do barramento (Fls. 180 a 214);
- q) Relatório de vistoria do barramento (Fls. 215 a 229);
- r) Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 266 a 287);
- s) Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 112 a 123);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Aureo Ludovico de Paula
CPF/CNPJ:	292.397.021-72
Localização do empreendimento:	Fazenda Guapeva, BR 158, zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia/MT (Fl. 149)
Nº CAR:	MT98912/2017
Município/UF:	Bom Jesus do Araguaia/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 66)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Trinta

Empreendedor(a):	Áureo Ludovico de Paula
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-8- Suiá-Micú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km ²)*:	39,18 (Fl. 66)
Índice de pluviosidade**:	1700

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento - Fazenda Guapeva	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.: 12°08'54,01" S Long.: 51°47'23,34" O	
Altura máxima projetada (m)	8,00 (Fl. 66)	
Borda livre remanescente (m)	0,50	
Cota do coroamento (m)	308,00 (Fl. 116)	
Comprimento do coroamento (m)	354,32 (Fl. 96)	
Largura média do coroamento (m)	8,00 (Fl. 96)	
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea	
Tipo de fundação	Terreno natural	
Inclinação do talude de montante/jusante	1V:3,00H/1V:2,00H (Fl. 115)	
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	306,00 (Fl. 96)
	Cota do nível máximo <i>maximorum</i> (NMM) (m)	307,50 (Fl. 96)
	Área inundada (NNO) (m ²) / (ha)	231.199,21/23,11 (Fl. 96)
	Área inundada (NMM) (m ²) / (ha)	305.497,31/30,54 (Fl. 96)
	Volume armazenado (NMO) (m ³)/(hm ³)	492.096,89/0,492 (Fl. 96)
	Volume armazenado (NMM) (m ³)/(hm ³)	893.747,81/0,893 (Fl. 96)
Vazão de projeto (m ³ /s) / TR	50,30/100 (Fl. 102)	

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Sistema de descarga de fundo da barragem está localizado sob a cota 301,75 m da margem esquerda do curso natural do córrego, com declividade de 0,00001 m/m (praticamente nivelada) (Fl. 97). A descarga de fundo possui uma tubulação de Tubo de PVC com PN 125 (pressão nominal) ou PN superior e com 51,75 m de comprimento e Diâmetro Nominal de 500 mm. Na saída um registro ou válvula borboleta de DN 500 mm, com aba de vedação. Ao longo da tubulação apresenta anéis de concreto de forma que este tubo não desencaixe e resista à pressão do aterro sobre eles e pressão da água (Fl. 98)

Vazão da estrutura (m ³ /s)	1,05 (Fl. 98)
Cota da soleira (m)	301,75 (Fl. 115)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro
Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado):	O extravasor retangular está localizado na margem esquerda e o extravasor trapezoidal de segurança será na margem direita, onde retorna ao leito natural do ribeirão e que receberá a água através de um canal de nível. Com as seguintes dimensões: profundidade normal de 1,00m – declividade de 0,0058m/m – coeficiente de rugosidade de 0,015 – folga de 1,00m e comprimento do canal de 30,00m. (Fl. 100)
Vazão da estrutura (m ³ /s)	52,69 (Fl. 101)
Cota da soleira (m)	307,00 (Fl. 116)

Nome da barragem	Barramento - Fazenda Guapeva
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda
Vazão mínima remanescente:	Segundo memorial apresentado, a estrutura hidráulica 01 atende a vazão mínima remanescente. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Segurança Estrutural	O responsável técnico descreve a análise de estabilidade do talude forneceu uma avaliação abrangente e detalhada das condições atuais da estrutura, consideração diferentes cenários operacionais e condições adversas. As simulações apresentaram um fator de segurança (Fs) superior ao valor mínimo recomendado. Assim, concluiu que os taludes atendem os critérios de segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes, apresentando desempenho estável e confiável, desde que sejam mantidas as condições operacionais e de manutenção atuais. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘Muito pequeno’.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

O estudo de ruptura hipotética realizado foi utilizado o software HEC-HAS (Hydrologic Engineering Center - River Analysis System) simulando a propagação de cheia ocasionada por pior cenário ocasionado pelo rompimento da barragem em estudo. (Fl. 170). Como resultados apresentou os seguintes índices: WSE - Nível de elevação da água (média: 11 metros, desvio padrão: 3,15 metros, mínimo: tende a 0 metros e máximo: 16,23 metros) (Fl. 175) – Velocidade de escoamento da água e tempo de deslocamento (desvio padrão: 0,096 m/s, mínimo: 0,54 m/s equivalente a 7,7

horas e máximo: 2,57 m/s equivalente a 1,62 horas) (Fl. 176) e por Profundidade (profundidade média: 4,10m, desvio padrão: 2,76, mínimo: 0,001 e máximo: 17,08 (Fl. 177).

Conforme os resultados, o responsável técnico conclui que simulação de situação extrema de ocorrência de pico de vazão superior a 45,5 m³/s e insuficiência dos sistemas extravasores e de descarga de fundo, o nível de elevação da água poderia chegar a mais de 16 metros, repercutindo em profundidades de até 17,08 metros e tempo de chegada da onda entre 1,62 e 7,7 horas após o rompimento, considerando-se um deslocamento de 15 km. (Fl. 177). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 177 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA

Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1))	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural* na área afetada) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		03

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento =< 200 m (1)	1
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido (5)	5
Idade da barragem (CT5)	5 =< Idade < 10 ou Idade > 50 (3)	3
Vazão de projeto (CT6)	500 =< TR < 1.000 anos (3)	3
<i>CT = Somatória (a até f)</i>		16

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida (uso de stop-logs); erosões, obstruções ou outra anomalia que possa comprometer a estabilidade ou cap. de descarga da estrutura. Com medidas corretivas em andamento (3)	3
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Estruturas comprometidas ou com problemas identificados, com estrutura que viabilize a interrupção do fluxo por montante (3)	3
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e monitoradas (2)	2
Deformações e Recalques (EC4)	Existência de trincas e abatimentos significativas, com medidas corretivas em implantação (2)	2
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Erosões acentuadas, ou crescimento de vegetação de grande porte, ou paramentos com desagregação generalizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural (4)	4
<i>EC = Somatória (g até l)</i>		14

² Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico ou RPSB (3)	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	0
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga (0)	0
<i>PS = Somatória (n até r)</i>		11

4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

Quadro 4. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento - Fazenda Guapeva
EMPREENDEDOR:	Áureo Ludovico de Paula

QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)

DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO (V <= 3 hm³)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)

Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)

Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
------------------------------	-------------------------------------

Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT=CT1+CT2+CT3+CT4+CT5+CT6$	16
$EC1+EC2+EC3+EC4+EC5$	14
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	11
$CT + EC + PSB$	41
CRI	MÉDIO

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como média. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

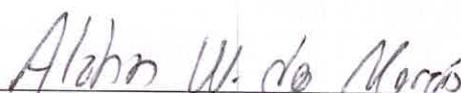
É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

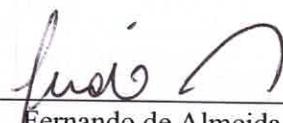
Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **26335**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Alahn Wellington de Moraes
Engenheiro Civil
Analista de Meio Ambiente
CSB/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Coordenador de Segurança de Barragens
CSB/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Municipio	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.886/2055	26335	Áureo Ludovico de Paula	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Trinta UPG A-8-Suiá-Micuí/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Bom Jesus do Araguaia	12°08'54,01"S 51°47'23,34"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.893/2025	36066	Prefeitura Municipal de Confresa	Barragem	Córrego Paciguara, UPG TA-1- Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia	Confresa	10°37'16,11"S 51°35'6,93"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.894/2025	36069	Monte Tabor Agropecuária Ltda	Reservatório pulmão	xxxx	Poxoréu	15°25'56,32"S 54°26'3,52"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.889/2025	35702 35703	Bom Futuro Agrícola Ltda.	Barragem	Córrego Ipanema, afluente do Rio Branco, UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Ipiranga do Norte	12°04'07,53"S 56°14'16,72"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.910/2025	35726 35727	Sebastião Fernandes Lage Filho.	Barragem	Córrego sem denominação, UPG A-5- Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Canaã do Norte	10°29'20,41"S 55°44'42,93"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.911/2025	36100	Eugenio Giachini Neto	Barragem	Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Leda, A-6-Manissauá- Micuí/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Cláudia	11°29'05,3"S 54°49'01,6"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo

1.912/2025	36102	Airton Nogueira Costa	Barragem	Córrego desconhecido, afluente do Córrego Pau de Cerne, UPG P-7-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Poconé	16°05'45,68"S 56°41'17,4"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Baixo
1.913/2025	36068	Fortaleza do Guaporé Agro Pastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Galera, UPG A-15- Guaporé/Sub-Bacia Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Lacerda	14°23'32,17"S 59°59'20,73"W	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
1.914/2025	36103	Walter Schlatter	Barragem	Córrego Primavera UPG A-7-Médio do Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica	Vila Rica	10°02'26,2"S 52°00'33,5"W	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
1.921/2025	36098	Walter Schlatter	Barragem	Córrego sem denominação, afluente no Rio Igarapé Fontourinha, UPG A-7- Médio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Crus do Xingu	10°12'24,70"S 52°24'10,2"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito baixo
1.888/2025	36061	Carlos Henrique Werner	Barragem	Córrego Retiro Velho, UPG P-5- São Lourenço. Bacia Hidrográfica do Paraguai	Poxoréu	15°46'03,06"S 54°05'00,02"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: muito pequeno
1.927/2025	36101	Prefeitura Municipal de Juara	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos, UPG A-12 - Arinos/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Juara	11°15'15,70"S 57°30'27,20"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.941/2025	35229 35231	Jangada Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação P-4 - Alto Rio Cuiabá/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Jangada	15°15'25,7"S 56°30'50,2"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo
1.942/2025	36132	José Carlos Menolli	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente Córrego Pau de Cerne ,UPG P-7-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai	Poconé	16°04'01"S 56°43'13,62"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo

1.943/2025	35228	Vicente da Riva	Barragem	Córrego sem denominação, A-5- Médio Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Carlinda	10°02'9,80"S 55°36'59,80"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo
------------	-------	-----------------	----------	---	----------	-------------------------------	---

Lilian Ferreira dos Santos

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT